



NÚCLEO TTERE DE TRABALHO - REALIZAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Artigo 1º Sob a denominação do NÚCLEO TTERE DE TRABALHO - REALIZAÇÃO, fundada em 18 de abril de 1.991, pessoa jurídica de direito privado, fica constituída a Associação de fins não econômicos, de caráter educativo, profissionalizante, promocional, de assistência social, sem qualquer discriminação quanto à idades, raça, sexo, cor, condição social, credo religioso, nacionalidade ou concepção política partidária ou filosófica, a qual funcionará por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, à Avenida Pres. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 7.398, Jardim Regina, CEP 19.033-390; que será regida pelo presente estatuto e pelas disposições de direito aplicáveis.

<u>Artigo 2º</u> O **NÚCLEO TTERE DE TRABALHO - REALIZAÇÃO**, tem por objetivo a prestação de serviços gratuitos de caráter continuado, permanente e planejado com as seguintes finalidades:

- a) propiciar atendimento às pessoas com deficiência de acordo com a finalidade proposta, com livre ingresso aos que solicitarem sua filiação como assistidos;
- b) proporcionar qualificação profissional para as pessoas com deficiências;
- c) orientar a pessoa com deficiência sobre as reais oportunidades no mercado de trabalho, para que ela possa optar por profissionalização, de maneira mais consciente;
- d) desenvolver trabalho de captação de vagas para a pessoa com deficiência na comunidade;
- e) identificar os setores de trabalho aos quais os diferentes tipos de deficiência poderão ser encaminhados;
- f) realizar a colocação de pessoas com deficiência no mercado de trabalho;
- g) estabelecer mecanismos de sensibilização junto a empresários, objetivando a abertura de vagas para as pessoas com deficiência;
- h) manter um sistema de encaminhamento dos candidatos junto às empresas;
- i) manter fluxos de comunicação permanentes com as entidades "de" e "para" pessoas com deficiência, centros de profissionalização e com o Serviço Nacional de Aprendizagem;
- j) manter uma oficina de produção para aquelas pessoas com deficiência que não tenham condições ainda, ou não venham a ter, de serem colocados no mercado de trabalho local, onde exercerão atividades sob orientação;
- k) oferecer condições para que à pessoa com deficiência possa, através de seu trabalho, conseguir independência econômica e financeira;
- l) atender a crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade portadoras de deficiência de modo à propiciar-lhes estimulação psicossocial centrada no lúdico, com o objetivo de inclusão social;

Av.: Pres. Juscelino K. Oliveira, nº 7.398 – Jardim Regina – CEP 19033-390 – CNPJ: 64.615.081/0001-17
Presidente Prudente – SP – Fone: (18) 3905-1463 – email: ttere@ttere.org.br
Entidade participante da Rede Criança Prudente – email: ttere@recriaprudente.org.br

()







- m) ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- n) garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e beneficios socioassistenciais; e,
- o) garantir a participação dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Artigo 3º O NÚCLEO TTERE DE TRABALHO - REALIZAÇÃO manterá um Regimento Interno elaborado pela Diretoria, que disciplinará o funcionamento interno da associação.

<u>Artigo 4º</u> O **NÚCLEO TTERE DE TRABALHO - REALIZAÇÃO**, com o fim de cumprir as suas finalidades, se organizará e manterá as dependências que se fizerem necessárias e que se regerão por regulamentos específicos, aprovados pela Diretoria.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

<u>Artigo 5º</u> O **NÚCLEO TTERE DE TRABALHO - REALIZAÇÃO** será constituído por um número ilimitado de sócios, distinguidos em três categorias, a saber:

- a) fundadores, aqueles que assinaram a ata de fundação;
- b) titulares, aqueles admitidos pelos fundadores e com os quais administrarão a entidade, com direito a voto e em igualdade de direitos; e,
- c) honorários, aqueles que tenham prestado relevantes serviços ou benefícios à entidade, a juízo da administração.

<u>Parágrafo 1º</u> Os sócios não respondem, sequer subsidiariamente, seja pessoal ou solidariamente, pelos encargos e as obrigações da entidade; <u>Parágrafo 2º</u> A qualidade de associado é intransmissível.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 6° São condições para ingresso e permanência na Associação:

- a) ser moralmente idôneo e possuir reputação ilibada;
- b) não exercer nela qualquer função ou atividade com vinculo empregatício ou dela receber qualquer tipo de vantagem;
- c) não ser seu fornecedor, seu prestador de serviço, ou pessoa que com ela tenha relações, de modo a obter, direta ou indiretamente, qualquer vantagem de ordem patrimonial.

Artigo 7º O título de sócio honorário somente será concedido mediante proposta instruída por documentos e firmada pela maioria absoluta dos diretores, homologada pela Assembléia Geral.

Av.: Pres. Juscelino K. Oliveira, nº 7.398 – Jardim Regina – CEP 19033-390 – CNPJ: 64.615.081/0001-17

Presidente Prudente – SP – Fone: (18) 3905-1463 – email: ttere@ttere.org.br
Entidade participante da Rede Criança Prudente – email: ttere@recriaprudente.org.br

+





200 OFICIAL DE REGISTRO CAVIL DE PESSOA JURÍDICA Comarce de Presidente Prudente - SP. Microf. n.º 009527

Artigo 8º O associado deixará de fazer parte da associação:

- a) por demissão, a pedido;
- b) por exclusão imposta pela Diretoria.

Artigo 9º Será imposta pela Diretoria a pena de exclusão ao associado, de qualquer categoria, que:

- a) for condenado por delito infamante em sentença transita em julgado;
- b) por má- fé ou negligencia comprovadas, causar prejuízo à associação ou, de qualquer forma, a desacreditar;
- c) se locupletar, direta ou indiretamente, com dinheiro ou bens da associação;
- d) contrariar os requisitos previstos no Artigo 6º e seus incisos, e demais normas destes Estatutos;

<u>Parágrafo 1º</u> Nos casos de exclusão, a Diretoria agirá mediante representação de um de seus membros ou de qualquer associado, assegurando-se ao interessado ampla defesa.

<u>Parágrafo 2º</u> Da exclusão cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, à Assembléia Geral, que, nos 10 (dez) dias seguintes, será convocada pela Diretoria para julga-lo.

<u>Artigo 10</u> Somente poderão ser readmitidos, mediante nova proposta, os associados desligados por demissão voluntária.

CAPITULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11 São direitos dos associados:

- a) encaminhar à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse da Associação;
- b) solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com os Estatutos;
- c) tomar parte dos debates e resoluções da assembléia;
- d) apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sócioeducativo dirigido às pessoas com deficiência, suas famílias ou à comunidade;
- e) ter acesso às atividades e dependências da Associação;
- f) votar e candidatar- se para qualquer cargo eletivo:
- g) convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos sócios.

Artigo 12 São deveres dos associados:

- a) prestigiar e defender a entidade, lutando pelo seu engrandecimento;
- b) trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando as disposições estatutárias e legais;
- c) estar presente às Assembléias;
- d) satisfazer pontualmente os compromissos que assumirem com a associação;

4







- e) participar das atividades promovidas pela associação, estreitando- se os laços de solidariedade e fraternidade;
- f) observar os estatutos e o regimento interno;
- g) zelar pelo bom nome da entidade;
- h) desempenhar encargos e satisfazer compromissos impostos pela administração.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 O NÚCLEO TTERE DE TRABALHO - REALIZAÇÃO constituir-se-á dos seguintes órgãos:

I - ASSEMBLÉIA GERAL

- II DIRETORIA
- III CONSELHO TÉCNICO
- IV CONSELHO DELIBERATIVO
- V CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14 A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios fundadores, titulares e honorários, em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Artigo 15 Compete a Assembléia Geral:

- a) eleger e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Técnico, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- b) aprovar, reformar, e alterar os Estatutos Sociais, as quais somente poderão ser aprovados por, no mínimo dois terços dos associados que dela possam participar;
- c) examinar e decidir sobre orçamentos e balanços anuais, após parecer do Conselho Fiscal;
- d) decidir sobre fusão, incorporação e dissolução da entidade;
- e) resolver todos os casos de sua competência estatutária ;
- f) julgar os recursos contra exclusão dos associados;
- g) julgar os recursos contra as decisões da Diretoria ou dos Conselhos: Técnico, Deliberativo e Fiscal;
- h) autorizar a alienação e a oneração de bens e imóveis;
- i) aprovar normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão.

<u>Parágrafo 1º</u> A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

s 北





OD OFICIAL DE REGISTRO CML DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Presidente Prudente - SP.
Microf. n.º 0 9 5 2 7

<u>Parágrafo 2º</u> Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 16 A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro semestre;
- b) extraordinariamente, sempre se fizer necessário.

Artigo 17 A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria, ou na forma do Artigo 11, alinea a, por meio de edital afixado na sede da entidade, e por notificação pessoal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para local e hora previamente designados.

Artigo 18 A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria.

Artigo 19 A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, quando estiverem presentes no mínimo dois terços dos associados com direito a voto. Não havendo número suficiente de participantes, a Assembléia Geral será instalada em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira convocação, com qualquer número de associados.

Artigo 20 As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, exceto as referentes à destituição dos administradores e à alteração do Estatuto que exigem o voto concorde de 2/3 (dois terço) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

- <u>Artigo 21</u> O **NÚCLEO TTERE DE TRABALHO REALIZAÇÃO** será administrado por uma Diretoria, eleita dentre os sócios, composta pelos seguintes membros:
- a) PRESIDENTE;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

Artigo 22 O mandato da Diretoria será de dois (2) anos, podendo ocorrer uma única reeleição consecutiva.

#







Artigo 23 A Diretoria reunir-se- à, ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou de 1/3 (um terço) de seus Diretores.

<u>Parágrafo 1º</u> Exige-se para a instalação dos trabalhos a presença da maioria simples dos membros da Diretoria.

<u>Parágrafo 2º</u> As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente quando necessário, o voto de desempate.

Artigo 24 As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação, ou vantagens de qualquer natureza.

Artigo 25 Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as Resoluções das Assembléias Gerais.
- b) promover a obtenção de recursos necessários à manutenção da associação;
- c) elaborar o orçamento anual:
- d) resolver a respeito da concessão de subsídios para a consecução de suas finalidades;
- e) emitir parecer sobre as operações de credito, aquisição ou alteração de imóveis;
- f) nomear as comissões que se fizerem necessárias;
- g) deliberar sobre a admissão e exclusão de sócios;
- h) elaborar programas de trabalho;
- i) entrosar-se com instituições públicas ou privadas, para colaboração recíproca na consecução de seus objetivos;
- j) contratar e demitir funcionários;
- k) definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades, mediante Regimento Interno próprio;
- 1) deliberar sobre fatos concernentes à vida da entidade;
- m) reunir-se sempre que se fizer necessário.

Artigo 26 Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regimento Interno e as resoluções das Assembléias Gerais;
- b) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Técnico, bem como as Assembléias Gerais;
- d) dirigir e orientar toda atividade da entidade;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal em cada sessão ordinária, balancetes, devendo na ultima sessão do ano, apresentar relatório completo a respeito das atividades da associação e balanço geral oficial;
- f) assinar juntamente com o tesoureiro, todos os títulos e documentos de que resultem responsabilidades financeira e patrimonial para a entidade;
- g) fazer cumprir integralmente todas as disposições contidas nos estatutos, respondendo, na forma da lei, por excessos praticados no exercício do cargo;
- h) delegar poderes e representações;
- i) exercer todas as funções inerentes ao cargo.

(4)

H





20 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA Comarça de Presidente Prudente - SP. Microf. n.º 0 0 9 5 2 7

Artigo 27 Compete ao Vice-Presidente:

- a) auxiliar e substituir o Presidente em suas ausências, licenças ou impedimentos eventuais, além de no caso de vacância, quando assumirá o cargo, completando o período para o qual o Presidente titular tiver sido eleito;
- b) desempenhar as funções atribuídas pelo Presidente;
- c) representar a associação, quando designado para tanto;
- d) tomar parte nas deliberações da Diretoria e acompanhar as que forem tomadas pelos Conselhos Fiscal, Deliberativo e Técnico.

Artigo 28 Compete ao 1º Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, redigindo as respectivas atas:
- b) elaborar os relatórios anuais das atividades da associação, tendo em vista as informações dos demais diretores;
- c) publicar todas as notícias da associação;
- d) atender as correspondências;
- e) organizar e manter em dia todos os serviços da secretaria, mantendo sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos e livros da associação;
- f) substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas ausências, licenças ou impedimentos eventuais.
- g) cumprir e fazer cumprir as instruções do Presidente e as deliberações das Assembléias Gerais dos Conselhos Técnico, Deliberativo e Fiscal.

Artigo 29 Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário em suas ausências, licenças ou impedimentos eventuais e, em caso de vacância do cargo de 1º Secretário, assumir o cargo até o término da gestão;
- b) colaborar em todos os serviços da secretaria;
- c) exercer as funções que lhes forem designadas.

Artigo 30 Compete ao primeiro Tesoureiro:

- a) arrecadar e contabilizar contribuições e rendas de qualquer tipo, bem como as despesas, mantendo em dia a contabilidade, bem como manter sob sua guarda e responsabilidade toda documentação correspondente à tesouraria;
- b) pagar todas as contas e autorizar as despesas, com o visto do Presidente;
- c) assinar cheques, conjuntamente com o Presidente ou outro membro da Diretoria, autorizado pelo próprio Presidente;
- d) supervisionar e superintender os serviços dos funcionários encarregados da cobrança das mensalidades devidas a associação;
- f) incumbir-se da escrituração da receita e da despesa com a devida comprovação documental;
- g) prestar contas a Diretoria, bem como, extraordinariamente ao Conselho Fiscal, quando este exigir, facilitando-lhes o exame dos livros e documentos a elas referentes;
- h) assinar, em conjunto com o Presidente, todos os Títulos e Documentos que importem responsabilidade financeira ou patrimonial da entidade.

Artigo 31 Compete ao 2º Tesoureiro:

a) auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções;

Av.: Pres. Juscelino K. Oliveira, nº 7.398 – Jardim Regina – CEP 19033-390 – CNPJ: 64.615.081/0001-17

Presidente Prudente – SP – Fone: (18) 3905-1463 – email: ttere@ttere.org.br
Entidade participante da Rede Criança Prudente – email: ttere@recriaprudente.org.br

.. ...





20 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA Comarca de Presidente Prudente - SP. Microf. n.º 009527

b) substituir o 1º Tesoureiro no caso de sua ausência, licença ou impedimento eventuais, bem como assumir o cargo em caso de vacância desse mesmo cargo até o término da gestão.

SEÇÃO III

DO CONSELHO TÉCNICO

Artigo 32 O Conselho Técnico será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, pessoas de reconhecida idoneidade moral, eleitos dentre os sócios fundadores, titulares e honorários, por mandato de 2 (dois) anos, eleitos simultaneamente com a Diretoria, devendo ter capacidade técnica, os quais dentro de suas especialidades deverão contribuir no planejamento anual e na estruturação das atividades técnicas da associação.

<u>Artigo 33</u> O Conselho Técnico deverá apresentar à Diretoria dentro de suas respectivas áreas, pareceres e sugestões.

Artigo 34 Os membros do Conselho Técnico deverão participar de reuniões, sempre que convocados, com direito a voto.

Artigo 35 O Conselho Técnico será dirigido por um Presidente e um Secretário, eleitos entre seus membros.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 36 O Conselho Deliberativo será composto 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, por pessoas de reconhecida idoneidade moral, eleitos dentre os sócios fundadores, titulares e honorários, os quais, juntamente com a Diretoria, deverão agilizar as atividades propostas para o NÚCLEO TTERE DE TRABALHO - REALIZAÇÃO.

Artigo 37 Caberá aos membros do Conselho Deliberativo assessorar a Diretoria no Planejamento Anual de atividades.

Artigo 38 Os membros do Conselho Deliberativo deverão trabalhar coesos com os membros do Conselho Fiscal e Técnico voltados para as atividades da Associação.

Artigo 39 O Conselho Deliberativo será dirigido por um Presidente e um Secretário, eleitos entre seus membros.



SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL









Artigo 40 O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, sendo que deverão ser pessoas de reconhecida capacidade e idoneidade, dentre os sócios fundadores, titulares e honorários, eleitos simultaneamente com os membros da diretoria com mandato de 2 (dois) anos, os quais deverão assessorar a Diretoria, o Conselhos Deliberativo e Técnico, na elaboração do plano anual de atividades da entidade, no que disser respeito à aplicação de recursos.

<u>Parágrafo 1º</u> Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, o cônjuge, bem como, ascendente e o descendente, em qualquer grau, ou colateral, ate terceiro grau, de qualquer membro da diretoria.

<u>Parágrafo 2º</u> Os suplentes substituirão os membros efetivos nas ausências ou impedimentos superiores a 15 (quinze) dias, bem como nas hipóteses de destituição, renuncia ou vacância por morte ou perda de mandato.

<u>Artigo 41</u> O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, e , extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por 1 (um) de seus membros ou pela Diretoria.

<u>Parágrafo 1º</u> A convocação ordinária do Conselho Fiscal, incumbe ao seu Presidente, e, se Não a fizer, ao Presidente do Núcleo Ttere, mediante correspondência ou publicação no jornal local de grande circulação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

<u>Parágrafo 2º</u> Exige-se para a instalação dos trabalhos a presença da maioria simples dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 42 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar, sempre que entender necessário, os livros e documentos contábeis;
- b) examinar os balancetes semestrais e balanços anuais, apresentados pelo Tesoureiro, emitindo parecer a respeito, inclusive sobre inventário dos bens da entidade;
- c) opinar sobre a aquisição e alienação de bens, principalmente imóveis, além de sobre assunção de dívidas e responsabilidades que importem na segurança do patrimônio da entidade, cujos atos somente poderão ser autorizados por Assembléia Geral convocada para este fim.
- d) examinar o orçamento anual, o plano da situação da associação e suas diretrizes básicas para o exercício seguinte;
- e) tomar conhecimento sobre o movimento financeiro da associação, solicitando ao Presidente a exibição dos livros correspondentes sempre que julgar necessário.

Artigo 43 Compete ao Presidente do Conselho Fiscal eleito por seus pares

- a) convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) escolher o secretário;
- c) escolher o relator dos assuntos a serem examinados;
- d) distribuir entre os conselheiros os setores a serem fiscalizados;
- e) assinar a correspondência do Conselho Fiscal;

Av.: Pres. Juscelino K. Oliveira, nº 7.398 – Jardim Regina – CEP 19033-390 – CNPJ: 64.615.081/0001-17

Presidente Prudente – SP – Fone: (18) 3905-1463 – email: ttere@ttere.org.br
Entidade participante da Rede Criança Prudente – email: ttere@recriaprudente.org.br

(2)







CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Artigo 44 O patrimônio do **NÚCLEO TTERE DE TRABALHO - REALIZAÇÃO** será constituído de móveis, utensílios, aparelhos, veículos, semoventes, imóveis, ações, máquinas, bens e direitos possíveis, resultantes de qualquer tipo de receita lícita permitida pela legislação nacional.

Artigo 45 O Núcleo Ttere de Trabalho- Realização, para manter-se e cumprir suas finalidades sociais, na forma prevista nos Estatutos Sociais, pode aceitar auxílios, contribuições, doações, subvenções; bem como firmar convênios, nacionais e internacionais, com organismos ou entidades publicas ou privadas, contanto que não impliquem em subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência e autonomia. E, ainda, produzir, bens e serviços, realizar eventos sociais com a finalidade única e exclusiva de angariar recursos para manutenção da finalidade a que se propõe a associação;

<u>Parágrafo 1º</u> Todos os recursos devem ser aplicados apenas no âmbito do território nacional;

Parágrafo 2º Todo e qualquer recurso oriundo de fonte suspeita devem ser recusados.

Artigo 46 O Núcleo Ttere de Trabalho- Realização, não remunera os membros da Diretoria e dos Conselhos: Técnico, Deliberativo e Fiscal, pelo exercício de suas funções, não distribuindo lucros, dividendos ou parcelas do patrimônio social da entidade a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, devem ser obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 47 Os bens, componentes do patrimônio da entidade, serão identificados, contabilizados e inventariados pela tesouraria.

CAPITULO VII

DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 48 Todas as receitas auferidas pelo NÚCLEO TTERE DE TRABALHO - REALIZAÇÃO, serão destinadas exclusivamente para:

- a) compra de um imóvel para construção de uma sede adequada as necessidades a que se propõe a entidade.
- b) manutenção da sede , contratação de pessoal qualificado, salários, encargos sociais, incentivos aos alunos, despesas trabalhistas, materiais de limpeza, telefone, água, luz e outros.
- c) compra de aparelhos, máquinas, utensílios para o melhor desenvolvimento pedagógico da entidade, a fim de propiciar e facilitar os reais objetivos da entidade.

Av.: Pres. Juscelino K. Oliveira, nº 7.398 – Jardim Regina – CEP 19033-390 – CNPJ: 64.615.081/0001-17

Presidente Prudente – SP – Fone: (18) 3905-1463 – email: ttere@ttere.org.br
Entidade participante da Rede Criança Prudente – email: ttere@recriaprudente.org.br

0)







20 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA Comarca de Prezidente Prudente - SP. Microf. n.º 009527

d) a aplicação integral das rendas, recursos e eventual resultado operacional será somente aplicada na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPITULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Artigo 49 A Eleição para a escolha dos componentes da Diretoria, dos Conselhos: Técnico, Deliberativo e Fiscal e de seus respectivos suplentes, realizar-se-á a cada 2 (dois) anos em Assembléia Geral, convocada para este fim.

Artigo 50 A Mesa Eleitoral será constituída por 1(um) Presidente e 2 (dois) Secretários indicados pela Assembléia Geral.

<u>Parágrafo Único:</u> Não poderão participar da Mesa Eleitoral, o candidato a qualquer cargo, ou seu cônjuge, bem como, o ascendente e o descendente, em qualquer grau, ou colateral, ou ate terceiro grau.

Artigo 51 Quando houver empate nas eleições, considerar-se-á, o candidato com mais idade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 52. Os objetivos do NÚCLEO TTERE DE TRABALHO – REALIZAÇÃO tem como objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

<u>Artigo 53</u>. O **NÚCLEO TTHERE DE TRABALHO – REALIZAÇÃO** será dissolvido quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, o que ocorrerá por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, na conformidade com os disposto no Estatuto Social.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.018, de 31 de julho de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Artigo 54. A escrituração contábil da entidade é feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, de tudo se dando publicidade, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

(4)

Av.: Pres. Juscelino K. Oliveira, nº 7.398 – Jardim Regina – CEP 19033-390 – CNPJ: 64.615.081/0001-17
Presidente Prudente – SP – Fone: (18) 3905-1463 – email: ttere@ttere.org.br
Entidade participante da Rede Criança Prudente – email: ttere@recriaprudente.org.br

1





Artigo 55. O presente Estatuto, que poderá ser, parcial ou totalmente reformado, em qualquer tempo, mediante a aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, entrará em vigor a partir da data do seu registro no cartório competente.

Artigo 56. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto e os que, porventura, vierem a surgir serão resolvidos em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e pela legislação nacional em vigor.

Artigo 57. O presente Estatuto, discutido e aprovado em Assembléia especialmente convocada para esse fim, revoga as disposições contrárias, entrando em vigência de data da aprovação e registro, elegendo-se a Comarca de Presidente Prudente contrárias.

Presidente Prudente, 22 de fevereiro de 2017 HELENA CALDAS OLGA SALES PINZAN PRESIDENTE 1ª SECRETÁRIA ELIÃO DE MOTAS NELSON MARQU CENTRO - PRES. ARUDENTE - SP - CENTRO TABELIÃO: BELL NELSON MARQUEZI Recombeço. SÔNIA REGINA NEGRÃO PRESIDENTE PRODENTE (OAB/SP/ 226.762) En test. 549 5052485050484945485653855455-Un, Rf 5 UDURENZI JEERRAZ - ESCREVENTE TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO PRESIDENTE PRODENTE - S. 2012 00. 500,) 56524856504969554949 t Valido znagenie co TANKLIN